LEI N.º 428 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Autoriza o poder público executivo a celebrar convênio de cooperação como o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Saneamento Básico e Energia; delega a competência de fiscalização e relação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agencia Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP para a execução desses e dá outras providências".

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº11.107 de 06 de abril de 2005, da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual nº1.025 de 07 de dezembro de 2007 e Decretos estaduais nº41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº52.020, de 30 de julho de 2007, nº52.455, de 07 de dezembro de 2007 e nº53.192 de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP** e exercício das competências por intermédio da **Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP**.

ARTIGO 2º-. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, incido XXVI da Lei Federal nº8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizando a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ARTIGO 3º. As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estrutura e instalações operacionais.

I-A captação, educação e tratamento de água bruta;

II- A adução, reservação e distribuição de água tratada;

III- A coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotamento sanitários.